## **RESOLUÇÃO Nº 015/2015**

Altera a redação do artigo 147 e 236 do Regimento Interno, e cria novos artigos que dispõe sobre a sessão especial.

- **Art. 1º** O artigo 147 da Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:
- Art. 147. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assegurado o acesso do público em geral.
- **Art. 2º** Acrescenta-se os artigos 172-A até 172-H na Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, criando o Capítulo V, Das Sessões Especiais, dentro do Título V, Das Sessões da Câmara, com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO V**

## DAS SESSÕES ESPECIAIS

- Art. 172-A O Prefeito Municipal, na forma do art. 90, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, comparecerá, no mês de março de cada ano, à Câmara Municipal, para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores.
- Art. 172-B Outros representantes do Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações pessoalmente, e, quando necessário, acompanhados de técnicos, de acordo com os artigos 233 a 237 deste regimento.
- Art. 172-C Quando comparecerem à Câmara, as autoridades terão assento à mesa.
- Art. 172-D Na Sessão Especial em que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do assunto relativo ao objetivo da sua presença, respondendo a seguir as interpelações dos Vereadores.
- § 10 O convocado poderá falar por até vinte minutos, prorrogável uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário, mediante proposta do Presidente.
- § 20 O convocado, durante sua exposição ou resposta as interpelações, e o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do assunto da convocação e nem sofrer apartes.
- § 3o Encerrada a exposição e iniciados os debates os Vereadores poderão fazer interpelações pelo prazo de cinco minutos, sendo facultado ao autor ou autores, no caso de requerimento de convocação, usar do prazo de até dez minutos.
- § 4o Após cada interpelação de Vereador e a respectiva resposta da autoridade, pelo prazo de cinco minutos, é permitido o direito a réplica ao Vereador interpelador e ao convocado o direito de tréplica, em ambos os casos por três minutos.
- § 50 O Vereador que quiser fazer indagações deverá inscrever-se durante a exposição da autoridade, cabendo, independentemente de inscrição, a primeira interpelação ao autor ou autores do requerimento.
- Art. 172-E A autoridade que desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, deverá acordar, junto à Presidência, dia e hora do comparecimento, assim como o assunto a ser tratado.
- § 10 Cabe ao Presidente confirmar oficialmente à autoridade o dia e hora marcados para a Sessão Especial.
- § 20 Aplicam-se as normas do artigo anterior ao comparecimento na forma deste artigo.
- § 3o Se a autoridade necessitar comparecer à Câmara Municipal no mesmo dia em que o solicitar, serlhe-á concedida a oportunidade durante o Grande Expediente ou, por prorrogação da Sessão, após a hora destinada à Ordem do Dia, desde que aprovado pelo Plenário.
- Art. 172-F Na Sessão a que deva comparecer o Prefeito Municipal, o Secretário ou outra autoridade, os trabalhos serão interrompidos a partir do seu comparecimento, assegurando-se, no entanto, a conclusão do Pequeno Expediente.
- § 1o A autoridade que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões estará sujeito às normas deste Regimento.
- § 2o Quando comparecer à Câmara, ou a qualquer de suas comissões, a autoridade terá assento à direita do Presidente.

- Art. 172-G Em qualquer das situações previstas nesta subseção poderá ser requerida a convocação apenas para o horário destinado ao Grande Expediente, desde que ouvido o Plenário.
- Art. 172-H Durante o comparecimento de autoridade perante comissão, aplica-se o disposto nesta subseção.
- **Art. 3º** O artigo 236 da Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:
- Art. 236. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, procederá de acordo com o artigo 172-D deste Regimento.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de agosto de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS Presidente